



TC – 025.787/2021-7

Tipo: CBEX de Débito

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Mauro de Vargas Morales Mauro de Vargas Morales - ME	07/05/2021	- Acórdão N° 13940/2020 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)

2. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, o senhor Mauro de Vargas Morales não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e Mauro de Vargas Morales – ME se encontra inapta no cadastro da Receita Federal do Brasil.

3. Importa esclarecer que Mauro de Vargas Morales – ME se trata de empresa de Natureza **Empresário Individual** e, conforme a recente jurisprudência desta Corte, a pessoa física e a pessoa jurídica, in casu, confundem-se, podendo-se considerar suficiente a notificação destinada à pessoa física, sendo inclusive destacado pelo relator, em seu voto, que as figuras das pessoas física (sócio) e jurídica (empresa) se confundem, na medida em que o empresário atua em nome próprio, respondendo os bens particulares integral e solidariamente pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial, assim foi considerada desnecessária a publicação de edital para a empresa.

SCBEX/SEPROC, 22 de julho de 2021

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8